



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** órgão da administração direta inscrita no CNPJ sob o nº 00.204.125/0001-33, com sede na Rua Dias Cabral, nº 569, Centro, Maceió/AL, neste ato representada por seu Secretário **CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA**, brasileiro, portador do CPF de nº: 939.113.434-34, RG Nº 1.366.745 SSP/AL, residente nesta Capital, doravante denominado **PERMITENTE**.

E do outro, _____, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, no _____, Bairro _____, cidade _____/_____(Estado), CEP: _____, qualificado como organização social da saúde no Município de Catalão conforme Decreto no _____, neste ato representado pelo seu diretor-presidente _____, brasileiro(a), profissão, portador da cédula de identidade RG no _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**.

Resolvem:

Celebrar o presente **Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel** com o objetivo de autorizar o **PERMISSIONÁRIO** a fazer uso do Imóvel onde se encontra situada a **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H – UPA (DR. JOSÉ ALFREDO VASCO TENÓRIO (TRAPICHE DA BARRA))** para a execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /2025, conforme cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1 O objeto deste **Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel** é a cessão e permissão de uso gratuito por parte do **PERMISSIONÁRIO** do bem Imóvel onde se encontra instalada a UPA Trapiche da Barra, situada na R. Cabo Reis, s/n - Ponta Grossa, Maceió - AL, 57014-260, para a execução dos termos do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /2025.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

1.2 Este Instrumento é parte integrante do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

2.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /2025.

2.2. É vedado ao PERMISSIONÁRIO dar qualquer destinação diversa ao imóvel objeto deste Instrumento que não esteja prevista no TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /2025, sob pena de responder por perdas e danos e penalidades previstas no referido ajuste.

2.3. O bem imóvel ora cedido não poderá ser alienado pelo PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O PERMITENTE se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, por parte do PERMISSIONÁRIO, do imóvel descrito na Cláusula Primeira.

3.2. O PERMISSIONÁRIO se compromete a:

a) Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a outorga do Contrato de TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /2025, emitindo Termo de Vistoria atestando o seu estado de conservação, acompanhado de acervo fotográfico e documental relativo à situação do prédio.

b) Conservar e zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, em prol do interesse social, e em conformidade com o previsto na Cláusula 2.1.

c) Assumir os encargos, ônus e despesas decorrentes do uso e gozo do imóvel, como água, esgoto, energia elétrica e tributos, enquanto este Instrumento estiver vigente.

d) Realizar a manutenção do imóvel e benfeitorias que se fizerem necessárias com os



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

recursos de investimentos que forem repassados pelo PERMITENTE.

e) Na hipótese de rescisão ou extinção do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /2025, restituir o imóvel cedido nas mesmas condições em que o recebeu, respeitada sua depreciação natural e o Termo de Vistoria.

f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste Instrumento, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do PERMITENTE.

g) Declarar-se ciente de que este termo se tornará nulo, independentemente de ato especial do PERMITENTE, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste Instrumento, ao imóvel ora cedido.

h) É facultado ao PERMISSIONÁRIO executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação técnica e financeira das Pastas competentes da Prefeitura Municipal de Maceió.

CLÁUSULA QUARTA–DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto vigor o TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /2025.

4.2. Este Instrumento poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos no ordenamento jurídico e para o atendimento do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /2025, observado o interesse público.

4.3. A Secretaria Municipal da Saúde de Maceió publicará o extrato deste Instrumento no seu site Oficial.

CLÁUSULA QUINTA- DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1 As benfeitorias realizadas pelo PERMISSIONÁRIO serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

5.2 O PERMITENTE deverá realizar vistoria periódica no bem imóvel cedido, afim de constatar o cumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, das obrigações assumidas neste Instrumento, a qual se dará independente- mente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

6.1. O presente Instrumento rege-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no TERMO DE COLABORAÇÃO N° /2025.

6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou condições não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução serão dirimidos mediante acordo entre as partes por meio da Comissão de Chamamento Público e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió (CCPA - SMS), juntamente com a Pasta responsável pela gestão de Patrimônio da Prefeitura Municipal, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA SETIMA –DA RESCISÃO

7.1. As partes deste Instrumento poderão rescindir este Termo de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelo cumprimento das obrigações no prazo que ele tenha vigido, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, sendo necessária, nesta hipótese, a notificação prévia da outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, bem como a devolução dos bens móveis ao *status quo ante*.

7.2. Este Instrumento poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes quando houver o descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições nele previstas, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias da outra parte.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO

8.1. As partes deste Instrumento elegem o foro da Comarca de Maceió/AL como o competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 2 vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Maceió, ____de _____de 2025.

**PERMITENTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ/AL**

**PERMISSIONÁRIO
ORGANIZAÇÃO SOCIAL
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF nº



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO**